



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO nº 203, de 17 de agosto de 2020.**

**ADOA AS MEDIDAS SANITÁRIAS  
SEGMENTADAS CORRESPONDENTES AOS  
PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA  
VERMELHA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE  
FUNCIONAMENTO PARA O PERÍODO DE 18 A 24  
DE AGOSTO DE 2020.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.431, de 7 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

**CONSIDERANDO** que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira vermelha – risco alto, a contar de 18.08.2020 e até 24.08.2020;

**CONSIDERANDO** o avanço dos casos de COVID-19 na região;

**DECRETA:**



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Art. 1º.** Este Decreto complementa, no Município de Salvador das Missões, as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pelo Novo Covid-19 Editadas pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, e suas alterações.

**Parágrafo único.** As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Salvador das Missões-RS.

**Art. 2º.** Fica recepcionada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, a classificação de BANDEIRA VERMELHA determinada para a Região de Santo Ângelo (R11) pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que determina a observância da aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "[www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br)".

**Art. 3º.** As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Salvador das Missões- RS são aquelas fixadas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Salvador das Missões-RS.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que, no período de 18 a 24 de agosto de 2020, o comércio varejista não essencial poderá funcionar na terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, devendo permanecer fechado no sábado, domingo e na segunda-feira.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos compreendidos no segmento do comércio varejista não essencial poderão funcionar das 09h às 12h e das 13h30 às 17h30min.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que, no período de 18 a 24 de agosto de 2020, os restaurantes poderão funcionar na terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e segunda-feira, devendo permanecer fechado no sábado e no domingo.

**Parágrafo único.** Durante os dias citados no *caput*, os restaurantes poderão funcionar das 10h às 17h.

**Art. 6º.** Os restaurantes, as lanchonetes, lancherias e pizzarias poderão funcionar sem restrição de dias e horários, exclusivamente nos sistemas tele-entrega e/ou pegue e leve, vedada a permanência de consumidores ou consumo no próprio local.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Art. 7º.** No período de 18 a 24 de agosto de 2020, fica suspenso o funcionamento de clubes sociais e congêneres.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Salvador das Missões.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 17 de agosto de 2020.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.